

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

EDITAL REPUBLICADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

Processo Administrativo nº 330/2026

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Regência legal: Esta licitação obedecerá às disposições das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEOBS**, por meio do(a) Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado(a) Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**.

- **Data e horário da sessão pública:** 05/01/2027 às 09:00
- **Início de acolhimento das propostas:** 25/09/2026
- **Limite de acolhimento das propostas:** 05/01/2027 até às 07:00 horas
- **Rito da Licitação:** Comum
- **Modo de disputa:** Fechado
- **Critério de julgamento:** Técnica e Preço
- **Local da sessão pública:** No site <https://bll.org.br/>
- **Email:** licitacao@santoestevao.ba.gov.br
- **Agente de Contratação:** Lívia Martins Carneiro

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE CTR – CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO – BA**, (Termo de Compromisso nº 973963/2024 firmado com o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme documentos em anexo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas, e realizar o cadastramento no Portal BLL Compras.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

2.6. Não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a presente licitação se destina à contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado é superior ao limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;**
- c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;**
- d) autor do anteprojeto/ projeto básico/ projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras/serviços de engenharia a ele relacionados;**
- e) empresa, isoladamente ou consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;**
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;**

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item “f)” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “d)” e “e)” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens “d)” e “e)” não impede a licitação ou a contratação de obra/serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

a) O valor global estimado da contratação é de **R\$ 20.268.797,85 (vinte milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

3.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

a) No momento da apresentação das propostas técnicas e de preços inicial, cadastrada na plataforma de licitações BLL Compras, será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta é requisito de pré-habilitação.

b) O licitante deverá anexar, no momento do cadastro da sua proposta, no campo “documento comprovador” do portal BLL Compras, o seu arquivo que comprove a sua garantia de proposta. O referido documento anexado, será aberto e verificado a sua regularidade e requisitos legais, após a fase de lances/apresentação de proposta.

- c) A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e proporcionalmente à quantidade de lotes que o licitante participar, quando for o caso.
- d) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia realizada através de caução em dinheiro deverá ser realizada conforme os seguintes dados bancários: Branco do Brasil, Agência: 1133-9, Conta: 47.889-X.
- e) A garantia de proposta em dinheiro será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando for o caso, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças através do endereço eletrônico: sefin@santoestevao.ba.gov.br, com identificação do licitante, da licitação e comprovante de depósito.
- f) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- g) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- i) O licitante que não apresentar a garantia de proposta, nos termos estabelecidos neste Edital, será desclassificado, tendo em vista se tratar de requisito de pré-habilitação.

j) A exigência da garantia de proposta, prevista no presente edital, fundamenta-se no disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo assegurar maior segurança à Administração Pública durante a fase licitatória, evitando riscos de desistência injustificada por parte dos licitantes e garantindo a seriedade das propostas apresentadas.

k) Tal medida busca resguardar o interesse público contra possíveis prejuízos decorrentes da não assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou da não apresentação tempestiva dos documentos exigidos para a contratação. Ao exigir a garantia de proposta, cria-se um instrumento que desestimula a participação de proponentes que não possuam real capacidade ou intenção de assumir o objeto licitado, garantindo maior confiabilidade ao certame.

l) Ademais, a possibilidade de prestação da garantia em diferentes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) amplia a flexibilidade aos licitantes, permitindo que cada um escolha a forma que melhor se adeque às suas condições financeiras e operacionais.

m) Portanto, a exigência de garantia de proposta:

- Reforça a seriedade e compromisso dos participantes;
- Minimiza riscos de inadimplemento contratual;
- Assegura o equilíbrio e a credibilidade do procedimento licitatório;
- Protege a Administração contra eventuais danos ou atrasos na contratação.

n) Dessa forma, a solicitação da garantia de proposta mostra-se juridicamente adequada, proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, atendendo plenamente ao princípio da eficiência administrativa e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Será exigida a prestação de garantia contratual, na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência e Minuta do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica e de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

4.2. Nesta licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação e julgamento das propostas técnica e de preços.

4.3. No cadastramento das propostas técnica e de preços inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnica e de preços até a data e horário estabelecido no preâmbulo.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances/propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica e de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos próprios. O licitante que deixar de apresentar a proposta técnica ou de preço será automaticamente desclassificado.

5.2. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA E PESO ATRIBUÍDO (PESO MÁXIMO 50%)

a) Considerando a natureza, a complexidade técnica e ambiental do empreendimento, bem como a adoção do regime de contratação integrada, será admitida o critério de julgamento de técnica e preço, nos termos dos arts. 33, IV, 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

b) A adoção do critério de técnica e preço justifica-se pela necessidade de avaliar, além da condição econômica da proposta, a qualidade e a adequação das soluções técnicas e metodologias apresentadas pelos licitantes para a elaboração dos projetos e execução do empreendimento, especialmente em razão da complexidade do encerramento e recuperação da área atualmente utilizada para disposição inadequada de resíduos, da implantação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos e dos respectivos sistemas de controle ambiental.

5.3 A avaliação da Proposta Técnica será realizada em escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, denominada Nota Técnica – NT, mediante a ponderação e valoração da proposta técnica conforme a seguinte fórmula:

$$NT = ((X1 \times Y1) + (X2 \times Y2) + \dots + (Xn \times Yn)) / 100$$

NT - Nota da Proposta de Técnica do Licitante;

X - Nota do fornecedor para o item da avaliação técnica;

Y - Peso do item da avaliação técnica; e

n - Nº de itens da avaliação técnica.

5.4 Os critérios de avaliação da Proposta Técnica, pontuação, respectivos pesos e justificativas são os seguintes:

Quesito	Critério de avaliação	Pontuação	Peso*
1	Conhecimento do objeto e concepção da solução	8 pontos	16%
2	Metodologia e programa/plano de trabalho	14 pontos	28%
3	Solução técnica para encerramento e recuperação do lixão	10 pontos	20%
4	Soluções técnicas para implantação e funcionamento do CTR	8 pontos	16%
5	Qualificação da equipe técnica	5 pontos	10%
6	Capacitação e experiência da licitante	5 pontos	10%
TOTAL		50 pontos	100%

* Os percentuais constantes da 'coluna peso' representam a composição interna da nota técnica. A posterior combinação entre nota técnica e nota de preço observará o limite máximo de 50% de valoração para a proposta técnica.

a) A distribuição dos pesos foi estabelecida considerando a relevância técnica de cada quesito para o resultado pretendido pela contratação.

b) A maior parcela da pontuação foi atribuída à Metodologia e Programa/plano de Trabalho, com 14 pontos, em razão da adoção do regime de contratação integrada e da responsabilidade da futura contratada pela elaboração dos projetos e pela execução do empreendimento.

c) Os quesitos relacionados ao encerramento e recuperação do lixão e à implantação e funcionamento do CTR receberam, conjuntamente, 18 pontos, em razão de constituírem os principais componentes técnicos e ambientais do empreendimento e de apresentarem impacto direto sobre sua funcionalidade, segurança, desempenho e durabilidade.

- d) O quesito Conhecimento do Objeto e Concepção da Solução, com 8 pontos, busca aferir a capacidade do licitante de compreender as condicionantes específicas do empreendimento e propor solução coerente com os resultados pretendidos.
- e) A Qualificação da Equipe Técnica, com 5 pontos, e a Capacitação e Experiência da Licitante, também com 5 pontos, foram estabelecidas como fatores complementares, considerando que a experiência e a qualificação são relevantes para a execução de empreendimento de elevada complexidade, mas não devem prevalecer sobre a avaliação da solução técnica e da metodologia especificamente propostas para o objeto.
- f) A distribuição observa, assim, os fatores previstos no art. 37 da Lei nº 14.133/2021, valorizando tanto a capacitação e experiência quanto os quesitos qualitativos relacionados ao conhecimento do objeto, metodologia, programa de trabalho, equipe técnica e soluções propostas, sem atribuir pontuação desproporcional a elementos de experiência ou qualificação que já sejam exigidos como condição mínima de habilitação.
- g) Não serão atribuídos pontos com fundamento em critérios subjetivos, genéricos ou não previstos no instrumento convocatório.

5.5 Quesito 1 – Conhecimento do objeto e concepção da solução – 8 pontos

- a) Será avaliada a demonstração de conhecimento das características, condicionantes e necessidades do empreendimento, bem como a coerência da concepção geral apresentada pelo licitante.
- b) Serão considerados:
- I. compreensão das condições atuais da área e do passivo ambiental existente;
 - II. compreensão das características e objetivos da Central de Triagem de Resíduos Sólidos;

- III. identificação das principais interfaces entre o encerramento do lixão e a implantação do CTR;
 - IV. identificação dos principais condicionantes técnicos, ambientais, operacionais e construtivos;
 - V. coerência da concepção apresentada com o anteprojeto, o programa de necessidades, os parâmetros de desempenho e as demais peças técnicas da contratação.
- c) A pontuação será atribuída de acordo com o nível de compreensão demonstrado e com a coerência, consistência e aplicabilidade da concepção apresentada.

5.6 Quesito 2 – Metodologia e programa/plano de trabalho – 14 pontos

- a) Será avaliada a metodologia proposta para o desenvolvimento dos projetos e execução do empreendimento, considerando a sequência lógica dos serviços, a compatibilização das diferentes disciplinas e a estratégia de implantação.
- b) A Proposta Técnica deverá contemplar, no mínimo:
- I. metodologia para elaboração e compatibilização dos projetos;
 - II. plano de ataque da obra;
 - III. sequência executiva das principais etapas;
 - IV. cronograma físico de execução;
 - V. estratégia de mobilização e implantação do canteiro;
 - VI. planejamento dos principais recursos humanos e equipamentos;
 - VII. estratégia de suprimentos e logística;
 - VIII. metodologia de controle de qualidade;
 - IX. mecanismos de acompanhamento e monitoramento da execução;
 - X. identificação das principais interfaces e condicionantes da execução;
 - XI. medidas destinadas à manutenção da segurança, continuidade e qualidade dos serviços.

c) A pontuação considerará a coerência, detalhamento, exequibilidade e compatibilidade da metodologia proposta com a natureza e a complexidade do empreendimento.

5.7 Quesito 3 – Solução técnica para encerramento e recuperação do lixo – 10 pontos

a) Será avaliada a solução apresentada para o encerramento e a recuperação ambiental da área atualmente utilizada para disposição inadequada de resíduos sólidos.

b) Serão considerados:

- I. metodologia para redução da extensão da disposição de resíduos a céu aberto;
- II. solução para regularização, conformação e estabilização do maciço;
- III. metodologia de execução dos serviços de terraplenagem e implantação dos platôs;
- IV. solução para cobertura final e sistema de impermeabilização;
- V. solução para drenagem superficial das águas pluviais;
- VI. solução para drenagem e controle dos gases;
- VII. medidas para prevenção de processos erosivos e infiltrações;
- VIII. integração entre os sistemas de encerramento, recuperação e controle ambiental;
- IX. segurança, estabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção das soluções propostas.

c) A pontuação considerará a adequação técnica, coerência, exequibilidade e capacidade da solução proposta de alcançar os resultados ambientais pretendidos.

5.8 Quesito 4 – Soluções técnicas para implantação e funcionamento do CTR – 8 pontos

- a) Será avaliada a solução apresentada para implantação e funcionamento da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, considerando sua funcionalidade e integração operacional.
- b) Serão considerados:
- I. organização e funcionalidade das áreas operacionais;
 - II. fluxos internos de resíduos, veículos, equipamentos e trabalhadores;
 - III. integração entre as áreas de recebimento, triagem, armazenamento e demais unidades;
 - IV. adequação da solução à capacidade de processamento prevista;
 - V. soluções construtivas e tecnológicas propostas;
 - VI. segurança operacional;
 - VII. facilidade de manutenção e operação;
 - VIII. compatibilidade entre as soluções propostas e os parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos pela Administração.

5.9 Quesito 5 – Qualificação da equipe técnica – 5 pontos

- a) Será avaliada a composição e a qualificação da equipe técnica indicada para o desenvolvimento dos projetos e execução do empreendimento, considerando sua compatibilidade com a natureza multidisciplinar do objeto.
- b) Serão considerados, de forma objetiva:
- I. formação e especialização dos profissionais indicados, através da apresentação de certificados;
 - II. experiência específica dos profissionais em atividades relacionadas às parcelas relevantes do empreendimento;
 - III. composição multidisciplinar da equipe;
 - IV. adequação das atribuições dos profissionais às responsabilidades previstas para a contratação.
- c) A Comprovação da **capacitação técnico profissional prevista no item II** deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico

– CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- I. Projetos arquitetônicos;
- II. Projetos de instalações gerais;
- III. Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio;
- IV. Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- V. Execução de estruturas pré-moldadas;
- VI. Estrutura em concreto armado (infraestrutura ou superestrutura);
- VII. Execução de pavimentação em paralelepípedo;
- VIII. Execução de movimentação de terra;
- IX. Execução de rede drenagem de percolados sanitários.

d) A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais abaixo elencados, em atendimento à complexidade da obra, às diretrizes, normas, legislações ambientais e de medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR 10:

- I. **Engenheiro Civil:** Responsável Técnico pela obra, com experiência em gestão de obras de galpões e edificações em concreto armado.
- II. **Engenheiro ambiental e/ou sanitarista:** Responsável Técnico pelos projetos e execução dos elementos necessários para encerramento do lixão.
- III. **Engenheiro Eletricista:** Responsável Técnico pelos projetos e execução das instalações elétricas e de sistemas correlatos, como subestação e SPDA.
- IV. **Engenheiro Mecânico:** Responsável Técnico pelas instalações dos equipamentos.
- V. **Engenheiro de Segurança do Trabalho:** Responsável pela

implementação e fiscalização das normas de segurança do trabalho.

e) O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo:

- I. Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- II. Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- III. Contrato de trabalho ou prestação de serviços;
- IV. Declaração de Anuência, assinada pelo profissional indicado como Responsável Técnico, manifestando sua integração à equipe técnica da licitante, assumindo a responsabilidade técnica pela execução do objeto, caso a empresa seja vencedora do certame.

f) A pontuação deste quesito será atribuída exclusivamente aos elementos que excedam os requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no edital, não sendo admitida dupla valoração do mesmo documento ou experiência utilizada para fins de habilitação.

g) Nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133/2021, quando adotado o critério de julgamento por técnica e preço, a pontuação atribuída à capacitação técnico-profissional estará condicionada à efetiva participação direta e pessoal dos profissionais indicados na execução do objeto contratado, sendo vedada a substituição imotivada daqueles que tenham contribuído para a qualificação técnica da licitante.

5.10 Quesito 6 – Capacitação e experiência da licitante – 5 pontos

a) Será avaliada a experiência técnico-operacional da licitante em objetos de natureza e complexidade compatíveis com o empreendimento.

b) Serão considerados atestados que demonstrem experiência em obras, serviços ou empreendimentos compatíveis com parcelas relevantes do objeto, especialmente aqueles relacionados a:

- I. implantação de unidades ou instalações destinadas ao manejo, tratamento ou triagem de resíduos sólidos;
 - II. execução de obras de infraestrutura sanitária ou ambiental;
 - III. recuperação, encerramento ou remediação de áreas utilizadas para disposição de resíduos;
 - IV. execução de sistemas de drenagem, impermeabilização ou controle ambiental associados a empreendimentos dessa natureza.
- c) A pontuação deste quesito será atribuída de maneira proporcional à experiência comprovada e exclusivamente em relação a documentos que não tenham sido utilizados para o atendimento dos requisitos mínimos de habilitação.

5.11 Pontuação mínima da Proposta Técnica

- a) Será considerada tecnicamente classificada a licitante que obtiver, no mínimo, 30 (trinta) pontos da pontuação máxima da Proposta Técnica.
- b) Será desclassificada a proposta técnica que:
- I. obtiver pontuação inferior a 30 pontos;
 - II. apresentar solução incompatível com os requisitos mínimos estabelecidos no anteprojeto, Termo de Referência ou demais documentos da contratação;
 - III. apresentar metodologia manifestamente inexecutável;
 - IV. deixar de apresentar elementos essenciais expressamente exigidos para avaliação da Proposta Técnica.

5.12 Avaliação da Proposta Técnica

- a) A avaliação da proposta técnica será realizada por banca de avaliação composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente, formada por servidores públicos qualificados e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica em engenharia sanitária, ambiental e civil, observadas as disposições do §1º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

b) A banca de avaliação deverá elaborar relatório circunstanciado contendo a análise de cada quesito, os fundamentos da pontuação atribuída e a identificação dos elementos da Proposta Técnica que justificaram a respectiva nota.

5.13 CONTEÚDO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PESO ATRIBUÍDO (PESO MÁXIMO 50%)

a) A Proposta de Preços terá peso de 50% (cinquenta por cento) na composição da Nota Final, sendo avaliada após a conclusão da análise e classificação das Propostas Técnicas, conforme instrui o art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A Proposta de Preços será avaliada em escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, denominada Nota de Preço – NP, com ponderação e valoração conforme a seguinte fórmula:

$$NP = (X1 / X2) * 100$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

c) A Nota de Preço será calculada automaticamente, após o lançamento das notas técnicas individuais no sistema BLL COMPRAS, mediante a aplicação de fórmula no próprio sistema.

d) Após o lançamento individual das notas técnicas, o sistema BLL COMPRAS realizará o cálculo da nota final, procedendo à classificação geral das licitantes.

e) A aplicação da fórmula assegurará que a proposta de menor preço obtenha 50 (cinquenta) pontos, enquanto as demais receberão pontuação proporcionalmente inferior, preservando-se a relação entre os preços ofertados.

f) A proposta de preços deverá ser elaborada contendo os seguintes parâmetros:

- I. Especificações de Desempenho: Caracterização precisa de serviços, materiais e equipamentos.
- II. Logística de Implantação: Fornecimento de dados que fundamentem a metodologia construtiva, canteiro de obras e organização logística do empreendimento;
- III. Plano de Ataque e Mobilidade: Cronograma estratégico de execução;
- IV. Memória Técnica: Entrega de memoriais descritivos detalhados para cada especialidade de engenharia e arquitetura.

5.14 A proposta deverá contemplar ainda:

- I. Eventograma: Preenchimento integral dos quadros, contemplando todos os custos diretos e indiretos (incluindo serviços preliminares e administração local) necessários para a entrega integral dos Projetos e Obras.
- II. Planilha de Referência por Macrosserviços: Proposta financeira organizada por grupos de serviços, observando o valor global máximo fixado.
- III. Matriz de Riscos: Aplicação da Taxa de Risco definida para o empreendimento.
- IV. Cronograma de Execução: Prazos para elaboração dos projetos e conclusão das obras de engenharia.

5.15 Caso a Proponente opte por sugerir variações ao projeto base de arquitetura, deverá apresentá-las formalmente no tópico “Alternativa Construtiva ou Tecnológica”, fundamentando as vantagens técnicas e econômicas, especialmente quanto aos seguintes critérios:

- I. Eficiência operacional;
- II. Prazo de implantação;
- III. Impacto durante a execução;
- IV. Impacto do empreendimento;

5.16 Eventuais alterações deverão estar refletidas em ajustes coerentes no Cronograma Físico-Financeiro e no Eventograma, preservando os valores e prazos globais estabelecidos.

5.17 Somente serão consideradas para fins de cálculo da Nota de Preço as propostas que tenham sido consideradas válidas e aceitáveis, observados os requisitos estabelecidos no edital, os critérios de aceitabilidade de preços e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.18 Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- I. apresentarem preço global superior ao orçamento estimado pela Administração;
- II. apresentarem preços inexequíveis, na forma da legislação aplicável;
- III. não atenderem aos requisitos e condições estabelecidos no edital;
- IV. apresentarem vícios que comprometam sua validade ou impossibilitem a aferição objetiva do preço ofertado.

5.19 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.20 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.21 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.22 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

a) No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente

recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

b) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.24 O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.25 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.26 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.27 Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial (se for o caso).

6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário designados no preâmbulo.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a sessão pública, o(a) Agente de Contratação informará no sistema o prazo previsto para avaliação das Propostas Técnicas.

6.5. As Propostas Técnicas serão avaliadas por banca composta por, no mínimo, 3 membros designados pela autoridade competente, com conhecimento compatível com as áreas de engenharia civil, ambiental, sanitária, elétrica, mecânica ou outras disciplinas necessárias ao objeto.

6.6. A banca de avaliação elaborará relatório circunstanciado, com a análise de cada quesito, a demonstração dos elementos considerados e a justificativa da pontuação atribuída.

6.7. A Proposta Técnica será pontuada em escala de 0 a 50 pontos, conforme a matriz de avaliação. Será considerada tecnicamente classificada a licitante que obtiver pontuação técnica igual ou superior a 30 pontos.

6.8. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o(a) Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.9. A Nota de Preço - NP será pontuada em escala de 0 a 50 pontos. A licitante que apresentar o menor preço global válido receberá Nota de Preço

igual ao peso 100, que será ponderado e valorado conforme fórmula especificada no item de conteúdo e apresentação da proposta.

6.10. Na análise de conformidade das propostas serão verificadas a compatibilidade do preço global com o orçamento estimado, a exequibilidade, a coerência entre o preço, o eventograma, o cronograma físico-financeiro, a planilha por macroserviços, a matriz de riscos e demais requisitos especificados para sua apresentação.

6.11. NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

a) A Nota Final – NF de cada licitante será obtida pela soma da Nota Técnica – NT e da Nota de Preço – NP, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos (50 pontos referente à proposta técnica e 50 pontos referente à proposta de preços), conforme ponderação e valoração final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = ((X1 \times Y1) + (X2 \times Y2)) / 100$$

NF - Nota Final do Licitante;

X1 - Nota final da técnica;

Y1 - Peso da técnica;

X2 - Nota final do preço; e

Y2 - Peso do preço;

Fórmula individualizada de apuração das notas da proposta técnica e de preços que compõem a nota final do licitante	
Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços
$NT = ((X1 \times Y1) + (X2 \times Y2) + \dots + (Xn \times Yn)) / 100$ NT - Nota da Proposta de Técnica do	$NP = (X1 / X2) * 100$ NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante; X1 - Menor valor global proposto entre os

Licitante; X - Nota do fornecedor para o item da avaliação técnica; Y - Peso do item da avaliação técnica; e n - Nº de itens da avaliação técnica.	licitantes classificados; e X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.
AS FÓRMULAS UTILIZADAS SÃO PRÓPRIAS DO SISTEMA BLL COMPRAS E SÃO VERIFICÁVEIS AO FINAL DO CERTAME QUANDO DA EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL. O SISTEMA CALCULA AS NOTAS AUTOMATICAMENTE APÓS A INSERÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS NOTAS DA PROPOSTA TÉCNICA, CONFORME PONTUAÇÃO DE CADA QUESITO.	

6.12. A classificação final das licitantes será realizada em ordem decrescente da Nota Final obtida, observados os critérios de desclassificação, habilitação e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.13. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação, aceitabilidade da proposta e demais condições estabelecidas no edital.

6.14. Somente serão consideradas para fins de cálculo da Nota de Preço as propostas que tenham sido consideradas válidas e aceitáveis, observados os requisitos estabelecidos no edital, os critérios de aceitabilidade de preços e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Em caso de empate da Nota Final, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município ou Estado do órgão ou entidade da Administração Pública em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei e persistindo o empate a ordem de classificação ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. *(Com base no Acórdão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate).*

6.17. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O(a) Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicialmente concedido.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de classificação e ordenação das propostas técnicas e de preços, conforme nota final apurada, e eventual negociação, o(a) Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

a) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), obtida no site <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>; realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 Será desclassificada a proposta técnica que:

- a) obtiver pontuação inferior a 30 pontos;
- b) apresentar solução incompatível com os parâmetros mínimos de desempenho, com o anteprojeto, com o Termo de Referência ou com os demais documentos técnicos;

- c) deixar de apresentar elemento essencial expressamente exigido para a avaliação técnica;
- d) apresentar metodologia manifestamente inexecutável;
- e) revelar valor, preço, orçamento, desconto ou elemento financeiro capaz de comprometer o julgamento objetivo.

7.7 Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Anteprojeto;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.22. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9 A inexecutabilidade só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 Em se tratando de obras/serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Nesta licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e julgamento. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada. No caso de apresentação de documentos em cópia simples, será solicitado o documento original, quando necessário, à título de diligência, para atestar a veracidade.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo órgão licitante, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia, será disponibilizado pela Administração Pública data e horário exclusivos, a ser agendado através da Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos e Meio Ambiente, de modo que o seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Contato para agendamento: (75) xxxx, ou pelo e-mail xxxx, Horários: das 9 às 15h, de Segunda à Sexta-feira, conforme a disponibilidade da Secretaria.

b) A visita poderá ser realizada até um dia (útil) antes da data licitação, desde que, tenha efetuado prévio agendamento.

c) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico/legal, acerca da não realização da visita e do pleno conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.13 A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 Os documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e daqueles necessários para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão convocará o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos estabelecidos neste edital e/ou no sistema onde ocorrerá a sessão.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.8 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Agente de Contratação.

9.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s);

k) Alvará de funcionamento.

9.15 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16 . QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); apurados pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.17 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.18 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.19 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.20 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.21 A licitante deverá complementar as informações relacionadas à qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.22 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação –

Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

b) A empresa licitante deverá comprovar experiência técnico-operacional prévia na execução de obras de engenharia civil, sanitária e ambiental, especificamente no encerramento e remediação de vazadouros a céu aberto (lixões) ou aterros sanitários, bem como na implantação de unidades de triagem e processamento de resíduos sólidos, com características e complexidade técnica similares ao objeto desta licitação. Será admitida, para fins de **comprovação de quantitativo mínimo do serviço**, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

- I. **Projetos Arquitetônicos** – comprovação mínima de área coberta de 1.832,74 m².
- II. **Projetos de instalações gerais** – comprovação mínima de área coberta de 1.832,74 m².
- III. **Projetos de Subestação e Rede Primária de energia** – comprovação mínima de 150 kVA.
- IV. **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio** - comprovação mínima de 1.820,12 m².
- V. **Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)** – comprovação mínima de área coberta de 1.820,12 m².
- VI. **Projeto de implantação sanitário** destinado à execução de obras de aterro sanitário ou empreendimento equivalente - comprovação mínima de 20.847,81 m²
- VII. **Execução de galpão em estrutura pré-moldada ou concreto armado** – Comprovação mínima 1.656,18 m²;
- VIII. **Estrutura em concreto armado infra e superestrutura** – Comprovação mínima de 87,91 m³;
- IX. **Execução de pavimentação em paralelepípedo ou intertravado** – Comprovação mínima de 5.618,58 m²;

- X. **Execução de movimentação de terra** – Comprovação mínima de 37.762,9 m³;
- XI. **Execução de Rede de Drenagem de Percolados** – Comprovação mínima de 12.043,98 m².
- c) Em acréscimo, solicita-se **apresentação de atestado de capacidade técnica operacional de fornecimento e instalação anterior de planta de separação**, com características e especificações iguais, similares ou superiores às previstas no objeto da contratação.
- d) Comprovante de Registro da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas em plena validade.
- e) Os atestados exigidos nos subitens anteriores, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- I. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - II. Assinatura do representante legal do contratante;
 - III. Data de emissão;
 - IV. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
 - V. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.
- f) A empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico Geral que acompanhará a elaboração do projeto executivo e a execução dos serviços objeto desta licitação.
- I. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em

que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa, ou ainda, da Declaração de Anuência, assinada pelo profissional indicado como Responsável Técnico Geral.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 7 (sete) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação relativamente às certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, e realizada a consulta CEIS/CNEP, condições de habilitação que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

a) A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será: 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, o licitante que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 12.1, IV a VII a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Santo Estêvão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1, VIII, IX, X, XI e XII, como também nos subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta

em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

a) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa,

não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma: <https://bllcompras.com>.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bllcompras.com>;

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Anteprojeto de engenharia;

Anexo IV – Planilha Orçamentária;

Anexo V – BDI;

Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VII – Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição);

Anexo VIII – Declaração De Micro Empresa Ou Empresa De Pequeno Porte;

Anexo IX – Declaração de inexistência de Fatos impeditivos;

Anexo X – Declaração de não realização de visita técnica;

Anexo XI – Declaração de realização de visita técnica;

Anexo XII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo XIII – Declaração De Inexistência De Servidor Público/ Empregado Público;

Anexo XIV – Declaração da Licitante de Que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;

Anexo XV – Minuta de Termo de Contrato;

Santo Estêvão, Bahia, 23 de Setembro de 2026.

Tiago Gomes Dias

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

I. Justificativa para exigência de documentos de habilitação

A exigência de documentos de habilitação no âmbito do processo licitatório encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar que a Administração Pública celebre contratos com licitantes que demonstrem, de forma objetiva, possuir capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e condição econômico-financeira compatíveis com a adequada execução do objeto.

A fase de habilitação constitui etapa essencial do certame, destinada à verificação da idoneidade e da aptidão do licitante, funcionando como mecanismo de mitigação de riscos administrativos, operacionais e financeiros. Por meio dessa verificação prévia, busca-se evitar a contratação de empresas incapazes de cumprir as obrigações assumidas, prevenindo situações como inadimplemento, paralisação contratual, fornecimento inadequado ou execução deficiente.

Nos termos da legislação vigente, a documentação exigida visa comprovar, de forma cumulativa:

- a) **Habilitação jurídica:** demonstra a existência legal do licitante e sua aptidão para exercer atividades compatíveis com o objeto contratado;
- b) **Regularidade fiscal e trabalhista:** assegura que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias e trabalhistas, evitando riscos de responsabilização subsidiária da Administração;
- c) **Qualificação técnica:** comprova a experiência e a capacidade operacional do licitante para executar o objeto, garantindo maior segurança quanto à qualidade do fornecimento ou serviço;

d) Qualificação econômico-financeira: avalia a saúde financeira da empresa, reduzindo o risco de inexecução contratual por incapacidade econômica.

A exigência desses requisitos está alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que a vantajosidade não se limita ao critério econômico, devendo estar associada à capacidade efetiva de execução do objeto contratual.

Dessa forma, a habilitação configura instrumento indispensável para garantir contratações seguras, eficientes e alinhadas ao interesse público, contribuindo para a boa governança, a adequada aplicação dos recursos públicos e a redução de riscos na execução contratual.

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

II. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

HABILITAÇÃO:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

i) Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

j) A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

k) Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico- financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do agente de contratação.

l) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

m) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

n) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

o) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

p) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Civas: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

Ativo Circulante

$LC = \text{Passivo Circulante}$

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

d.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

MIRELLA CERQUEIRA MASCARENHAS SUZARTE

Engenheira Civil – Apoio Técnico

CREA- nº 051415133-1

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III

CONJUNTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V

BDI

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES (ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. nº XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX

Anexo IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 020/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

NOME _____ DA _____ EMPRESA _____
CNPJ _____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade contratual, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de Julho de 2011.

_____, _____ de _____, de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa _____ CNPJ _____, neste ato apresenta por seu responsável técnico DECLARA para os fins que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível do referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimentos condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visita antecipada.

Santo Estêvão, Bahia _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de participação que a empresa
_____ CNPJ nº

Endereço _____
_____ Telefone

E-mail: _____

Representada _____ por

Compareceu ao local, no dia e horário abaixo discriminados, sendo-lhe franqueado (a) vistoria em todas as dependências, tendo se inteirado (a) das condições gerais, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Santo Estêvão, Bahia, _____ de _____ de 2026.

Representante Técnico da Secretaria

Responsável Técnico da Empresa

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.**

ANEXO XIII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/

EMPREGADO

PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 020/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que **não** possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA**

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CONCORRÊNCIA Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu responsável legal

_____, portador da Carteira
de Identidade nº _____ e CPF nº _____,

declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XV

Minuta de Termo de Contrato

Processo Administrativo nº 330/2026

Concorrência Eletrônica 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ESTÊVÃO, BAHIA, POR INTERMÉDIO
DO (A)
..... E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOM de [dia] de [mês] de [ano], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx/xxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE CTR – CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO – BA, (Termo de Compromisso nº 973963/2024 firmado com o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal)**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

15.1.3.1. O Termo de Referência;

16.1.3.2. O Edital da Licitação;

17.1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

18.1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. **O regime de execução é na modalidade de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

19.2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

20.2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

21.2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

22.2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

23.2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

24.2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de contratação integrada.

3.3. Nas contratações integradas e semi-integradas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e a composição de custos unitários deverá ser entregue junto com a etapa do projeto básico (contratação integrada) ou revisão do projeto básico (semi-integrada), de forma eletrônica, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

3.4. Os preços unitários mencionados no item 3.2 supratranscrito, balizarão excepcionais aditamentos posteriores do contrato, observado o disposto no art. 133 da Lei 14.133/2021, além de eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro.

3.5. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de Execução indireta na **modalidade de contratação integrada;**

a) De acordo com a Lei 14.133/2021 o projeto básico poderá ser modificado desde que seja previamente autorizado pela Administração:

b) § 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.

c) § 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

d) As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.7. Matriz de risco:

3.7.1. Riscos suportados pela CONTRATANTE que podem conduzir a alteração de valor contratual.

Item	Caracterização do risco	Mitigação	Contingência (Resposta)	Tratamento contratual / condições para reequilíbrio
1	Erro, omissão ou insuficiência relevante nos elementos técnicos fornecidos pela Administração.	Disponibilização dos estudos existentes; conferência pela licitante; vistoria; análise crítica dos elementos fornecidos.	Comunicação imediata à fiscalização; suspensão apenas da frente afetada, quando necessária; elaboração de solução técnica e	Admite reequilíbrio, desde que demonstrado que o fato era preexistente, não era razoavelmente identificável na fase de contratação e gerou encargos extraordinários. Não se aplica a erro ou

Item	Caracterização do risco	Mitigação	Contingência (Resposta)	Tratamento contratual / condições para reequilíbrio
			memória de impacto.	omissão que pudesse ser identificado pela Contratada.
2	Condições geotécnicas, de subsolo ou de fundação significativamente distintas das previstas nos elementos disponibilizados pela Administração.	Vistoria; análise dos elementos existentes; investigações preliminares; avaliação técnica do terreno.	Registro da condição encontrada; paralisação da frente afetada; investigação complementar; apresentação de solução e orçamento do impacto.	Admite reequilíbrio somente para a parcela extraordinária e imprevisível, não abrangendo condições que poderiam ser identificadas pela vistoria ou diligência técnica exigida.
3	Existência de interferências físicas ou redes subterrâneas não cadastradas.	Levantamento cadastral; consultas às concessionárias; inspeção da área; compatibilização dos projetos.	Isolamento da área; comunicação à fiscalização e à concessionária; levantamento da interferência; definição da solução.	Admite reequilíbrio quando comprovado que a interferência era preexistente, não cadastrada, não identificável pela diligência ordinária e produziu custos adicionais extraordinários.
4	Alteração de escopo, programa, padrão de desempenho ou solução determinada pela Administração após a contratação.	Definição clara do programa de necessidades; análise prévia das alterações; aprovação formal das soluções.	Formalização da determinação; elaboração de orçamento e cronograma do impacto; execução somente após autorização formal.	Admite reequilíbrio, mediante formalização da alteração e demonstração dos custos adicionais, inclusive impactos comprovados sobre prazo e demais encargos.

Item	Caracterização do risco	Mitigação	Contingência (Resposta)	Tratamento contratual / condições para reequilíbrio
5	Alteração superveniente de norma, legislação ou exigência de órgão público que importe em oneração contratual.	Monitoramento normativo; compatibilização dos projetos; consultas prévias aos órgãos competentes.	Adequação técnica; avaliação do impacto; comunicação formal; suspensão da frente afetada quando indispensável.	Admite reequilíbrio quando a exigência for superveniente, extraordinária e não decorrer de erro, omissão ou desconformidade imputável à Contratada.
6	Exigência superveniente de concessionária ou entidade pública.	Consulta prévia às concessionárias; compatibilização; obtenção das diretrizes técnicas.	Formalização da exigência; análise técnica e orçamentária; adequação do projeto e do cronograma.	Admite reequilíbrio somente quando comprovada a natureza superveniente e extraordinária da exigência e a ausência de responsabilidade da Contratada.
7	Caso fortuito ou força maior externo, extraordinário, inevitável, não segurável e sem contribuição de qualquer das partes, que impeça a execução.	Plano de contingência; comunicação imediata; preservação de provas e medidas de redução do dano.	Comunicação imediata; registro formal do evento e dos danos; adoção das medidas emergenciais; reprogramação ou suspensão da execução afetada.	Admite reequilíbrio, quando comprovado o nexo causal entre o evento e o aumento extraordinário dos encargos, sem cobertura para prejuízos decorrentes de falta de medidas ordinárias de proteção da Contratada.
8	Ato ou omissão da Contratante que impeça, restrinja ou suspenda injustificadamente a execução.	Disponibilização tempestiva das áreas; fluxo de decisões; designação de fiscalização; cumprimento dos	Registro da ocorrência; comunicação formal; solicitação de decisão; reprogramação das	Admite reequilíbrio, incluindo custos comprovadamente decorrentes da paralisação ou prolongamento da execução, desde que

Item	Caracterização do risco	Mitigação	Contingência (Resposta)	Tratamento contratual / condições para reequilíbrio
		prazos administrativos.	atividades afetadas.	haja nexos causal direto e não haja culpa da Contratada.
9	Atraso relevante e imputável à Administração na análise, aprovação ou liberação de projetos, documentos, medições ou autorizações indispensáveis à execução.	Definição de fluxos e prazos; equipe técnica suficiente; acompanhamento administrativo.	Comunicação formal do atraso; registro no diário de obra; reprogramação; quantificação dos custos adicionais.	Admite reequilíbrio dos custos efetivamente comprovados decorrentes do atraso imputável à Administração, sem prejuízo das medidas relativas à prorrogação do prazo.
10	Atraso ou inadimplemento de pagamento pela Contratante.	Planejamento financeiro; regular processamento das medições; controle de empenhos e pagamentos.	Notificação formal; regularização do pagamento; apuração dos encargos incidentes.	Admite recomposição dos efeitos financeiros legal e contratualmente cabíveis, mediante comprovação do período de atraso e dos encargos efetivamente suportados. Não se confunde com reajuste ou com reequilíbrio decorrente de variação de custos.
11	Atraso na emissão provisória na posse da área privada expropriada (Art. 46, § 4º, IV da Lei 14.133/2021).	Ajuizamento célere da Ação de Desapropriação pela Procuradoria Municipal com pedido de urgência para imissão liminar;	Comunicação imediata do impedimento à Contratada; reprogramação formal do cronograma físico; suspensão temporária do prazo	Admite reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo. O Município arcará com os custos adicionais devidamente comprovados decorrentes de

Item	Caracterização do risco	Mitigação	Contingência (Resposta)	Tratamento contratual / condições para reequilíbrio
		acompanhamento processual ativo.	de execução das frentes de obra afetadas.	paralisação involuntária da obra (manutenção de canteiro, vigilância e desmobilização/mobilização), desde que demonstrado o nexos causal direto com o atraso judicial e a ausência de culpa da Contratada.

3.7.2. Síntese dos riscos suportados pela CONTRATADA - sem incidência de alteração de valor contratual.

Item	Categoria do Risco	Evento / Situação Concreta	Consequência Jurídico-Contratual (Art. 133)
1.	Projetos Básicos e Executivo	Erros, omissões, discrepâncias ou incompatibilidades técnicas entre disciplinas (estruturas, sistemas de drenagem, instalações, equipamentos, pavimentação ou demais componentes do empreendimento decorrente das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA). Atraso na elaboração, revisão ou entrega dos projetos básicos e dos projetos executivos.	Retrabalhos, correções e novos cálculos custeados exclusivamente pela Contratada, sem dilação de prazo ou aditivo de valor. Responsabilidade da Contratada, com aplicação das medidas e penalidades previstas no contrato, quando cabíveis
2	Projetos / Soluções de Engenharia	Subdimensionamento ou inadequação de estruturas, sistemas, instalações ou componentes do empreendimento decorrentes das soluções de engenharia desenvolvidas pela	A necessidade de revisão, reforço, substituição ou adequação da solução não ensejará aumento do valor contratual quando decorrer de erro ou inadequação imputável à

		CONTRATADA.	CONTRATADA.
3	Compatibilização	Incompatibilidade entre os projetos de arquitetura, estruturas, instalações, sistemas ambientais, equipamentos e demais disciplinas desenvolvidas pela CONTRATADA.	Os custos necessários à compatibilização e correção das interfaces serão suportados pela CONTRATADA, sem alteração do valor contratual.
4	Metodologia Executiva	Escolha inadequada de metodologia construtiva, sequência executiva ou solução técnica adotada pela CONTRATADA.	Eventuais custos adicionais decorrentes da substituição ou correção da metodologia adotada serão absorvidos pela CONTRATADA, sem alteração do valor contratual.
5	Estudos e Levantamentos	Insuficiência dos levantamentos, estudos, investigações ou informações que deveriam ter sido realizados pela CONTRATADA para elaboração dos projetos e definição das soluções de engenharia.	A necessidade de complementação dos estudos ou adequação das soluções, quando decorrente de insuficiência de diligência da CONTRATADA, não ensejará alteração do valor contratual.
6	Passivo Ambiental	Necessidade de adequação das soluções de encerramento, cobertura, conformação, estabilização ou recuperação da área do antigo lixão, quando decorrente de erro, omissão ou inadequação dos estudos, projetos ou métodos definidos pela CONTRATADA.	Os custos de correção ou adequação decorrentes de sua responsabilidade serão suportados pela CONTRATADA, sem alteração do valor contratual.
7	Sistemas Ambientais	Falhas ou inadequações no dimensionamento ou execução dos sistemas de drenagem de percolados, gases e águas pluviais decorrentes das soluções de engenharia da CONTRATADA.	A correção, adequação ou substituição dos sistemas será realizada às suas expensas, sem alteração do valor contratual, quando decorrente de falha que lhe seja imputável.
8	Execução da	Serviços executados em desconformidade com os projetos	Os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos às suas

	Obra	aprovados, especificações técnicas, normas ou requisitos de desempenho estabelecidos na contratação.	expensas, sem alteração do valor contratual.
9	Quantitativos / Escopo	Insuficiência de quantitativos decorrente de erro, omissão ou inadequação dos levantamentos, dimensionamentos ou projetos de responsabilidade da CONTRATADA.	Os custos adicionais necessários à completa execução do objeto serão suportados pela CONTRATADA quando decorrerem de sua responsabilidade na elaboração dos projetos e definição das soluções.
10	Materiais e Insumos	Variação ordinária dos preços de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução do objeto.	Risco da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos ordinários de reajustamento previstos no contrato. A mera variação de preços dentro da álea ordinária não caracteriza, por si só, hipótese de alteração contratual fundada no art. 133.
11	Fornecedores e Subcontratados	Atraso, inadimplemento ou falha de fornecedores, fabricantes, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.	A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para substituição ou correção, não podendo transferir à Administração os custos ou consequências decorrentes de sua cadeia de fornecimento.
12	Produtividade e Planejamento	Baixa produtividade, dimensionamento inadequado de equipes, equipamentos ou frentes de trabalho e falhas de planejamento executivo.	Eventuais custos adicionais para recuperação do cronograma ou cumprimento das metas de execução serão suportados pela CONTRATADA, sem alteração do valor contratual.
13	Equipamentos de Obra	Quebra, avaria, indisponibilidade ou necessidade de manutenção dos equipamentos e máquinas utilizados na execução dos serviços.	A substituição, reparação ou mobilização de equipamentos adicionais será realizada às suas expensas, sem alteração do valor contratual.
14	Equipamentos do CTR	Falhas de fabricação, instalação, montagem, integração ou funcionamento dos equipamentos	A reparação, substituição, reinstalação e repetição dos testes necessários ao funcionamento adequado serão

		fornechos pela CONTRATADA, quando decorrentes de sua responsabilidade.	realizadas sem alteração do valor contratual.
15	Comissionamento	Não atendimento aos requisitos de desempenho, capacidade, funcionalidade ou eficiência estabelecidos para os sistemas e equipamentos durante os testes e comissionamento, quando decorrente de solução ou execução da CONTRATADA.	A CONTRATADA deverá promover as correções, adequações ou substituições necessárias para alcançar os resultados contratados, sem alteração do valor contratual.
16	Logística	Dificuldades ordinárias de transporte, armazenamento, mobilização, movimentação de materiais, equipamentos, resíduos e equipes necessárias à execução.	Os custos decorrentes de sua logística de execução serão por ela suportados, sem alteração do valor contratual.
17	Segurança do Canteiro	Furto, roubo, vandalismo, danos ou perdas de materiais, equipamentos e instalações sob responsabilidade da CONTRATADA antes do recebimento do empreendimento.	A reposição dos materiais, equipamentos ou elementos danificados ou subtraídos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem alteração do valor contratual.
18	Retrabalho	Necessidade de demolição, reconstrução, substituição ou correção de serviços decorrentes de erro de execução, falha de projeto ou desconformidade imputável à CONTRATADA.	O retrabalho será realizado às suas expensas, sem alteração do valor contratual.
19	Licenças e Autorizações sob sua responsabilidade	Atrasos ou custos decorrentes da não obtenção, renovação ou atendimento de licenças, autorizações, anuências ou documentos cuja obtenção seja atribuída à CONTRATADA.	Eventuais custos e atrasos decorrentes de sua atuação serão por ela suportados, sem alteração do valor contratual, quando a obrigação estiver expressamente sob sua responsabilidade.

20	Desempenho Final	Não alcance das condições de funcionamento e desempenho previstas no contrato em razão de falhas de projeto, execução, fornecimento, montagem ou integração sob responsabilidade da CONTRATADA.	A CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias à entrega do empreendimento em condições de funcionamento, sem alteração do valor contratual quando o resultado insatisfatório decorrer de sua responsabilidade.
----	---------------------	---	--

Nota Técnica: A assunção desses riscos decorre expressamente do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, tornando incabível pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para quaisquer eventos vinculados à esfera de responsabilidade do projeto executivo e métodos construtivos da Contratada, não excluindo demais responsabilidades de ordem contratual e legal da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Medição, Liquidação e Pagamento

5.2.1. As medições serão realizadas conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e deverão refletir exclusivamente os serviços

efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com a planilha contratual.

5.2.2. A contratada deverá apresentar, para cada medição, planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, comprovantes de ensaios ou testes quando aplicáveis, documentação fiscal e demais documentos exigidos no contrato.

5.2.3. A fiscalização poderá glosar, reter ou não atestar valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente, executados com qualidade inferior, sem comprovação, sem atendimento das especificações ou com pendências que impeçam a liquidação regular da despesa.

5.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após regular liquidação, emissão de nota fiscal, atesto da fiscalização, comprovação de regularidade exigida e observância das retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice INCC.

a) O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada estabelecidas no art. 133, da referida Lei.

b) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em

conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

6.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

6.11. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.12. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 25.a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;**
- 26.b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**
- 27.c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;**
- 28.d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;**
- 29.e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 30.f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;**
- 31.g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;**

32.h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.18.1.1 h.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.18.1.2 h.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.18.1.3 h.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.18.1.4 h.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.18.1.5 h.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.18.1.6 h.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

33.i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

34.j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.18.1.7 j.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 35.l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;**
- 36.m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**
- 37.n) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 38.o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;**
- 39.p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;**
- 40.q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;**
- 41.r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.**
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;**

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 8.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

8.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

8.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

8.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

8.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

42.a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

43.b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

44.c) florestas plantadas; e

45.d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

46.a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

47.b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

48.c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

49.d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

50.a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

51.b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.18.1.8 b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.18.1.9 b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.18.1.10 b.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.18.1.11 b.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

52.c) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

53.d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

54.a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

55.b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

8.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.55. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do

serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.56. Para fins de fixação de obrigações sociais e tributárias, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo, e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

56.a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13. As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), **caso a contratação envolva, de**

qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia de execução.

10.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia do contrato no percentual de 5% do valor inicial do contrato, na forma prevista no art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

57.a) Ficaré ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotaré as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

58.a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

59.b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

60.c) Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

61.a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

62.b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 020/2026

Processo Administrativo nº 330/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE CTR – CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO – BA, (Termo de compromisso nº 973963/2024 firmado com o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. _____(nome da empresa), estabelecida na _____(rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____(nome do representante), _____(nacionalidade), ____ (estado civil), RG nº ____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____(rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____(Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal